

Vereador na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (2013-2016)

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da Comunidade Intermunicipal do Ave — CIMAVE

Deputado Municipal na Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Victor Manuel Oliveira Araújo Boucinha

Nascido em Cedofeita — Porto, em 03 de abril de 1955.

Formação:

Mastering Health Care Finance — International Executive, Université Lausanne/Harvard Medical International, 2008

Pós-Graduação em Gestão, Universidade Católica, 1993
Licenciatura em Engenharia Civil, U.P., 1980

Experiência Profissional

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., 2016-2019

Assessor de várias empresas no ramo da saúde, 2013-2016

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., 2017-2013

Diretor-Geral na Portutex/Reeves, Suécia, 2000-2007, Fábrica Renault

Diretor da Delegação Norte na ELF OIL Portugal, 1993-2000

Diretor de Divisão na HQ — Hispano Química S. A. — Barcelona/Porto, Espanha, 1987-1993

Diretor da Delegação Norte, Castrol Limited, 1983-1987

Diretor Técnico, Irmãos Sampaio, Empresa de construção L.ª, 1980-1983

Formador Profissional Certificado pelo IEFP

Formador na área de Higiene e Segurança no Trabalho em vários centros de formação e empresas

Outra Experiência Profissional Relevante:

Orador convidado, Congresso sobre Marketing e aplicação e produtos petrolíferos, Renault Portugal

Organizador e moderador de seminários e colóquios sobre marketing e políticas de gestão comercial

Orador, 1.º Congresso de Novos Hospitais — Observatório da Perspetiva da Engenharia e da Tecnologia

Participante na 10.ª Conferência Nacional da Economia da Saúde

Participação na Palestra «Hospital Digital — IR Portugal»

Deolinda Maria Correia do Vale, nascida a 9 de julho de 1962, nacionalidade Portuguesa.

Obteve o Curso de Enfermagem Geral em dezembro de 1984, na ESESM. Concluiu o Curso de Especialização em Enfermagem de Reabilitação em 1993, na ESECP. Obteve o Diploma de Estudos Superiores Especializados em 2002. Pós-Graduação em Supervisão Clínica de Enfermagem em 2010, na ESEP. Pós-Graduação em Gestão dos Serviços de Enfermagem em 2015, na ESEP; frequentou o Programa de Alta Direção de Instituições de saúde, 2018.

Iniciou a sua atividade profissional em 1985 no Hospital de Vila Nova de Famalicão. De 1987 a 1994 exerceu a sua atividade profissional como enfermeira e enfermeira graduada no Hospital de Santo Tirso. Em dezembro de 1994 tomou aceitação para a categoria de enfermeira especialista na área de enfermagem de reabilitação. Tomou aceitação

do lugar de enfermeira chefe em julho de 1997. De março de 2010 a abril de 2013 e de 2016 até à presente data assumiu o cargo de enfermeira diretora do Centro Hospitalar do Médio Ave. Integrou a direção de enfermagem como adjunta de enfermeira diretora de 2013-2016.

Como Enfermeira Diretora do CHMA tem assumido as competências pela coordenação técnica da atividade de enfermagem, velando pela sua qualidade e assegurando o cumprimento das competências definidas em sede do regulamento interno da Instituição. Assume a coordenação dos Assistentes operacionais afetos à prestação de cuidados diretos aos doentes; e ainda a coordenação dos serviços: Central de esterilização (Certificado), Serviço Social, Serviço Segurança no Trabalho, a Equipa Gestão de Altas. Em conjunto com a direção clínica coordena a Equipa Intra Hospitalar de Suporte a Cuidados Paliativos e o Grupo Coordenador Local PPCIRA.

Preside no CHMA o núcleo executivo da direção de enfermagem, o conselho coordenador de avaliação SIA-DAP — relativo à carreira de enfermagem.

Desde 2008 colabora com Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave. Possui o título de Especialista para a área científica de enfermagem desde agosto de 2011.

112417724

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 47/2019

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 25 de junho de 2018, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federal da Alemanha formulado uma declaração relativamente à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adotada na Haia, a 18 de março de 1970.

Tradução

Declaração

Alemanha, 06-06-2018

A República Federal da Alemanha toma nota das declarações apresentadas pela Ucrânia em 16 de outubro de 2015 referentes à aplicação da Convenção Relativa ao Processo Civil (1954), da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (1961), da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial (1965), da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial (1970), da Convenção Relativa aos Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (1980), da Convenção Relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças (1996) e da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família (2007) à «República Autônoma da Crimeia» e à cidade de Sebastopol, bem como das declarações apresentadas pela Federação da Rússia em 19 de julho de 2016 relativamente às declarações da Ucrânia.

No que diz respeito às declarações da Federação da Rússia, a República Federal da Alemanha declara, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de 20 e 21 de março de 2014, que não reconhece o referendo ilegal na Crimeia, nem a anexação ilegal da «República Autônoma da Crimeia» e da cidade de Sebastopol pela Federação da Rússia.

No que diz respeito ao âmbito de aplicação territorial das Convenções acima mencionadas, a República Federal da Alemanha considera, portanto, que as Convenções continuam, em princípio, a aplicar-se à «República Autônoma da Crimeia» e à cidade de Sebastopol enquanto parte integrante do território da Ucrânia.

A República Federal da Alemanha toma ainda nota das declarações da Ucrânia de que a «República Autônoma da Crimeia» e a cidade de Sebastopol estão temporariamente fora do seu controlo e que a aplicação e execução pela Ucrânia das suas obrigações decorrentes das Convenções nessa parte do território da Ucrânia são limitadas e não estão garantidas, sendo o procedimento de comunicação em causa apenas determinado pelo Governo da Ucrânia.

Face ao exposto, a República Federal da Alemanha declara que irá comunicar apenas com o Governo da Ucrânia para efeitos de aplicação e execução das Convenções relativamente à «República Autônoma da Crimeia» e à cidade de Sebastopol.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, n.º 302, 2.º suplemento, 1.ª série, de 30 de dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 82, 1.ª série, de 8 de abril de 1975.

A Autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, n.º 164, 1.ª série, de 18 de julho de 2000, sucedeu nas competências à Direção-Geral dos Serviços Judiciais, autoridade designada para a Convenção tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 122, 1.ª série, de 26 de maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de junho de 2019. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

112394437

Aviso n.º 48/2019

Por ordem superior se torna público que a República Cooperativa da Guiana depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 28 de setembro de 2018, o seu instrumento de ratificação à alteração ao artigo 8.º e outras alterações ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional relativas ao crime de agressão, adotadas na Conferência de Revisão em Kampala, de 31 de maio a 11 de junho de 2010.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A ação acima mencionada foi efetuada no dia 28 de setembro de 2018.

Com referência à C.N.651.2010.TREATIES-8 (notificação depositária) de 29 de novembro de 2010 relativa

à adoção das emendas ao Estatuto de Roma, relativas ao crime de agressão, pela Conferência de Revisão que decorreu em Kampala, Uganda, entre 31 de maio e 11 de junho de 2010, o Secretário-Geral gostaria de chamar a atenção dos Estados em causa para o seguinte:

Nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do Estatuto de Roma, o disposto nos números 4, 5 e 6 do artigo 121.º aplica-se à entrada em vigor de quaisquer emendas ao Estatuto de Roma que tenham sido examinadas numa Conferência de Revisão. Os números 4, 5 e 6 do artigo 121.º dispõem o seguinte:

«4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, qualquer alteração entrará em vigor para todos os Estados Partes, um ano depois que sete oitavos de entre eles tenham depositado os respetivos instrumentos de ratificação ou de aceitação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

5 — Quaisquer alterações aos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do presente Estatuto entrarão em vigor, para todos os Estados Partes que as tenham aceite, um ano após o depósito dos seus instrumentos de ratificação ou de aceitação. O Tribunal não exercerá a sua competência relativamente a um crime abrangido pela alteração sempre que este tiver sido cometido por nacionais de um Estado Parte que não tenha aceite a alteração, ou no território desse Estado Parte.

6 — Se uma alteração tiver sido aceite por sete oitavos dos Estados Partes nos termos do n.º 4, qualquer Estado Parte que a não tenha aceite poderá retirar-se do presente Estatuto com efeito imediato, não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 127.º, mas sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 127.º, mediante notificação da sua retirada o mais tardar um ano após a entrada em vigor desta alteração.»

Através da sua resolução RC/Res.6 de 11 de junho de 2010, a Conferência de Revisão decidiu que as emendas relativas ao crime de agressão «entrarão em vigor em conformidade com o n.º 5 do artigo 121.º» do Estatuto de Roma.

A Assembleia dos Estados Partes, na resolução ICC-ASP/9/Res.3 de 10 de dezembro de 2010, adotada na sua nona sessão realizada em Nova Iorque, especificou que as emendas relativas ao crime de agressão «entrarão em vigor em conformidade com o n.º 5 do artigo 121.º» do Estatuto de Roma.

Face ao exposto, as alterações entrarão em vigor para a Guiana a 28 de setembro de 2019.

A alteração ao artigo 8.º e outras alterações ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional relativas ao crime de agressão, adotadas na Conferência de Revisão em Kampala, de 31 de maio a 11 de junho de 2010, foram aprovadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 31/2017, e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/2017, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2017.

As alterações estão em vigor para a República Portuguesa desde 11 de abril de 2018, de acordo com o Aviso n.º 49/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de junho de 2019. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

112394445